



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/29896

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 43/2022-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A PORTINHA RESTAURANTE LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **A PORTINHA RESTAURANTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.481.460/0001-20, com sede à Praça Coronel Tertuliano Almeida, 43, Kalilândia, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-256, neste ato representada por **GERALDO NUNES REBOUÇAS**, inscrito no CPF sob o nº 212.670.655-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/29896, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2022-S**, já alterado pelos termos aditivos nº 66/23-AS e 166/23-AS, tendo como objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo de alimentação com a finalidade de fornecimento de refeições e lanches para as Sessões de Júris que serão realizadas nas Unidades das comarcas de entrância final do Poder Judiciário do interior, dos LOTE 01, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários, visando à completa e perfeita prestação dos serviços, com arrimo nas normas da Lei Estadual nº 9.433/05, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato nº 43/2022-S fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 29 de janeiro de 2025 e término em 28 de janeiro de 2026, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE, ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato é estimado em R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais).



